

Assunto **Re: ENC: Esclarecimento PE 06/2022 - 20106 - CREA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA
PARAIBA - JOAO PESSOA - PB**



De <licitacaocreapb@creapb.org.br>
Para Adriano Oliveira da Silva
<adriano.silva@primebeneficios.com.br>
Data 2022-12-21 09:30

Prezado Adriano,

Considerando que seu pedido foi encaminhado para o setor responsável pela elaboração do TR, segue a resposta.

1) Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

RESPOSTA: Os serviços, objeto desta licitação, NÃO são prestados por nenhuma empresa nesta Regional.

2) TESTES DOS COMBUSTÍVEIS.

b. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato, sempre que solicitada pela Administração; para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (s (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).

b.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

RESPOSTA: Para esses questionamentos entende-se que os postos credenciados deverão estar ciente da legislação que trata o assunto, conforme Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º. Art. 8º :0 Revendedor Varejista fica obrigado a realizar as análises mencionadas no item 3 do Regulamento Técnico sempre que solicitado pelo consumidor, não sendo obrigatoriedade da empresa contratada fazê-lo , e e sim o posto de combustível credenciado a mesma.

3) Solicitamos o quantitativo estimado em >litros do combustível DIESEL COMUM, ao qual não foi mencionado em edital.

RESPOSTA: Conforme consta em quadro de detalhamento de itens e quantidades constantes no TR, o combustível tipo Diesel Comum não será objeto da presente contratação.

4.5. Os deslocamentos dos veículos à procura de postos credenciados geram atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim, será exigido que, na data da assinatura de contrato, a contratada comprove ter postos credenciados e operacionais em municípios estratégicos, especificamente em João Pessoa, Campina Grande, Patos, Guarabira, Cajazeiras, Pombal e Itaporanga, bem como em cidades que distem até 50 km destas cidades citadas.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: O relacionamento entre Contratante e Contratada se inicia logo após a assinatura do contrato, com isso, entendemos que diante todo o processo de implantação que contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores, e usuários, cadastro de informações financeiras com base nos dados encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos, entrega dos dados cadastrais de nossa rede credenciada nas localidades exigidas e demais processos pertinentes ao processo, com isso entendemos que todo o processo deverá ocorrer em até 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. Estamos corretos de que atenderemos as necessidades do órgão com esse prazo?

RESPOSTA: O TR será retificado pelo setor demandante.

Certos de Termos atendido à solicitação enviada, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que ainda sejam necessários.

Sergio Q. Almeida
Gerente de Programas e Projetos
Mat. 191

Em 2022-12-19 17:17, Adriano Oliveira da Silva escreveu:

Boa tarde, Sr Pregoeiro,
Solicitamos o esclarecimento do PE 06/2022 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético), para o item abaixo:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

DOIS PRAZOS PARA PAGAMENTO.

18. DO PAGAMENTO 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Conforme divergências apontadas nos prazos de pagamento conforme Subitem 18.1 ED, e Subitem 8.8 do TR, entendemos que o prazo comum da maioria dos processos de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da Nota Fiscal (Fundamentado pela Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a"). Diante do exposto, estamos certo do entendimento que o prazo de pagamento deverá ser obrigatoriamente no máximo em até 10 (DEZ) dias, após a entrega da Nota Fiscal, incluso no mesmo o atesto da Nota Fiscal? deste modo podemos desconsiderar o Subitem 8.8 TR. Estamos corretos em nosso entendimento?

TESTES DOS COMBUSTÍVEIS.

b. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato, sempre que solicitada pela Administração; para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (s (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).

b.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

6.1.13.1. Conforme as necessidades do CREA-PB poderão ser solicitadas outros relatórios ou o aperfeiçoamento do sistema. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que a empresa Contratada exerce a atividade de Gerenciamento de frota por meio de cartões

magnéticos ou micro processados, consoante objeto constante em seu contrato social, entendemos que podemos desconsiderar as exigências acima referida, como testes e análise nos combustíveis, por não serem pertinente a nosso objeto, estamos correto em nosso entendimento?

QUANTIDADES EM LITROS - DIESEL COMUM.

3.1. Os serviços a serem prestados são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, pois tem o padrão de desempenho de qualidade objetivamente definido neste Termo de Referência, como estabelece a legislação pertinente, como também o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum e óleo diesel comum, óleo diesel S10) consta do rol de bens comuns relacionados no Decreto 3.555/2000.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo estimado em litros do combustível DIESEL COMUM, ao qual não foi mencionado em edital.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO NÃO ESPECIFICADO.

4.5. Os deslocamentos dos veículos à procura de postos credenciados geram atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim, será exigido que, na data da assinatura de contrato, a contratada comprove ter postos credenciados e operacionais em municípios estratégicos, especificamente em João Pessoa, Campina Grande, Patos, Guarabira, Cajazeiras, Pombal e Itaporanga, bem como em cidades que distem até 50 km destas cidades citadas.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: O relacionamento entre Contratante e Contratada se inicia logo após a assinatura do contrato, com isso, entendemos que diante todo o processo de implantação que contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores, e usuários, cadastro de informações financeiras com base nos dados encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos, entrega dos dados cadastrais de nossa rede credenciada nas localidades exigidas e demais processos pertinentes ao processo, com isso entendemos que todo o processo deverá ocorrer em até 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. Estamos corretos de que atenderemos as necessidades do órgão com esse prazo?

Desde já agradeço sua atenção.

Att.

(19) 99696 5945

De: Adriano Oliveira da Silva

Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 10:13

Para: 'licitacaocreapb@creapb.org.br' <licitacaocreapb@creapb.org.br>

Cc: licitaprime@primebeneficios.com.br

Assunto: Esclarecimento PE 06/2022 - 20106 - CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - JOAO PESSOA - PB

Bom dia, Sr Pregoeiro,

Solicitamos o esclarecimento do PE 06/2022 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético), para o item abaixo:

No Item 21. Valor Estimado do edital, bem como o item 4.1 do Termo de Referência, o Valor Total de consumo anual do Item 1 - Combustíveis, está divergente.

O Valor somado dos 3 tipos de combustíveis no item 1 é de R\$ 182.070,00, porem no quadro do edital, destacado abaixo, está

descrito R\$ 187.532,10, sendo esse valor referente ao valor total estimado para o item já acrescido com a taxa de administração aplicada de 3%.

Tem-se que o quadro referente ao item 2 está correto, dispondo corretamente o valor estimado total e posteriormente o valor acrescido com a taxa.

Contudo, quando é somado com os 2 itens no quadro 3 é acrescido mais 3%, resultando equivocadamente no valor de R\$ 200.953,00, conforme se demonstra abaixo:

Nessa somatória de valores, a taxa de administração aplicada passa a ser de 6%, sendo que não será aceita taxa acima de 3%. Cumpre esclarecer que o valor correto da soma dos itens deveria ser de R\$ 189.638,00 Valor Total de consumo e R\$ 195.327,14 Valor total de consumo +taxa de administração.

Ficamos no aguardo dos devidos esclarecimentos e a disposição para o que se fizer necessário.

Desde já agradeço sua atenção.

Att.

(19) 99696 5945